

Caderno 2

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado
da Fazenda

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388778
PORTARIA: 0574

Objetivo: Participar de Fiscalização de mercadorias em Transitio.
Fundamento Legal: Dec. 2. 819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/Barcarena/Belém/PA - Brasil
Servidor(es):
0512832301/MARIVALDO GUIMARAES DE LIMA (Fiscal de
Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/05/2012 a
31/05/2012
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388782

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, **Notificação de Resultado de Diligência Fiscal** executada através da **Ordem de Serviço nº 012012820001121-8**, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para que apresente manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, devendo a mesma ser apresentada na sede da Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à julgadoria de primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.
Auditor Responsável: **HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS**

AINF/ PROC.	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
45456 / 01373007812-6	COMERCIO DE TECIDOS SILVA E DOTE LTDA.	15.193.102-0

MARCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388783
PORTARIA: 0573

Objetivo: Participar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/Barcarena/Belém/PA - Brasil
Servidor(es):
0512835801/MAURO CELSO BATISTA DA SILVA (Fiscal de
Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/05/2012 a
31/05/2012
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388786
PORTARIA: 0572

Objetivo: Participar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.
Fundamento Legal: Dec.2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/Barcarena/Belém/PA - Brasil
Servidor(es):
0570455301/DERCELINE GONÇALVES DA COSTA (Auditor
Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de
29/05/2012 a 31/05/2012
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT- BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388792

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT-Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-AINF's**, originários da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 002011480000655-6, conforme abaixo identificados:

AINF ' S
012012510001163-7
012012510001164-5

**RAZÃO SOCIAL : AMAZON VIAGENS E TURISMO LTDA.
NOME DE FANTASIA: AMAZON VIAGENS E TURISMO LTDA.
INSC. EST. : 15.208.792-3**

AFRE Responsável: ROSILDA FREIRE CALDAS

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-a a cobrança executiva do crédito tributário.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388728

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Dismobras Importação Exportação Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.246.086-1**

A.I.N.F. Nº : **Nº 34.2008.51.000.0910-8**

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388739

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Dismobras Importação Exportação Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.246.086-1**

A.I.N.F. Nº : **Nº 34.2008.51.000.1458-6**

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388740

PORTARIA: 0575

Objetivo: Participar do Programa de Fiscalização Itinerante.

Fundamento Legal: De. 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Itinga/PA - Brasil
Servidor(es):
0512806401/WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL (Fiscal de
Receitas Estaduais) / 9.5 diárias (Completa) / de 01/06/2012 a
10/06/2012
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388749
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 3017 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6556 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 09200951000227-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento incompleto da infração, quando não observado pela Decisão de Primeira Instância determina a nulidade do Julgamento *a quo*. 3. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2012.

ACORDAO N.3018- 2a. CPJ. RECURSO N.6584 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510001346-4) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Excede as atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Aquisições de mercadorias para integrar o ativo fixo e / ou de material de uso e consumo efetuada em outra unidade da federação configura fato gerador do ICMS - diferencial de alíquota. É a inteligência do art. 155, § 2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal de 1988, que define claramente o fato gerador e a competência dos estados para proceder a cobrança do imposto. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual de que trata o art. 155, § 2º, VII, "a" e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2012.

ACÓRDÃO N. 3019 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6586 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372009510002242-0). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Excede as atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Aquisições de mercadorias para integrar o ativo fixo e / ou de material de uso e consumo efetuada em outra unidade da federação configura fato gerador do ICMS - diferencial de alíquota. É a inteligência do art. 155, § 2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal de 1988, que define claramente o fato gerador e a competência dos estados para proceder a cobrança do imposto. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual de que trata o art. 155, § 2º, VII, "a" e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2012.

ACORDAO N.3020- 2a. CPJ. RECURSO N.6588 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000149-5) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Excede as atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Aquisições de mercadorias para integrar o ativo fixo e / ou de material de uso e consumo efetuadas em outra unidade da federação configura fato gerador do ICMS - diferencial de alíquota. É a inteligência do art. 155, § 2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal de 1988, que define claramente o fato gerador e a competência dos estados para proceder a cobrança do imposto. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual de que trata o art. 155, § 2º, VII, "a" e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2012.

ACORDAO N.3021- 2a. CPJ. RECURSO N.6590 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510002241-2). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Excede as atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Aquisições de mercadorias para integrar o ativo fixo e / ou de material de uso e consumo efetuada em outra unidade da federação configura fato gerador do ICMS - diferencial de alíquota. É a inteligência do art. 155, § 2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal de 1988, que define claramente o fato gerador e a competência dos estados para proceder a cobrança do imposto. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual de que trata o art. 155, § 2º, VII, "a" e VIII, da Constituição Federal, sujeita